

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 022/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025

MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de móveis e eletrodomésticos para a nova sede da Prefeitura e UBS Central do Município de Lindolfo Collor

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, com questionamento quanto ao prazo de entrega previsto no Termo de Referência, fixado em 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

Após análise, esclarece-se que o referido prazo foi estabelecido com fundamento na necessidade urgente e devidamente justificada da Administração, considerando que o novo Centro Administrativo Municipal foi recentemente inaugurado (em 29/03/2025) e depende da instalação dos móveis licitados para que possa entrar em pleno funcionamento.

O objetivo da contratação é assegurar a imediata transferência dos serviços administrativos para a nova estrutura, otimizando os recursos públicos e garantindo a prestação adequada dos serviços à população.

A estipulação de prazos curtos é admissível, desde que fundamentada, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas, conforme Decisão nº 1.141.432/2023 TCE-MG, não configurando, por si só, restrição à competitividade. Ademais, o prazo não impede a participação de licitantes de outras regiões, sendo possível o planejamento logístico para o cumprimento da entrega dentro do período fixado.

A impugnação analisada baseia-se em alegações de dificuldade logística específicas da empresa impugnante, sem demonstrar de forma objetiva e abrangente a inexecutabilidade do prazo para o setor como um todo.



Diante do exposto, a impugnação é **indeferida**, mantendo-se inalteradas as disposições constantes no Edital, inclusive quanto ao prazo de entrega.

Lindolfo Collor, 15 de abril de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

